ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016

PROTOCOLO
Nº 890 de 23/05/2016
às: 9:50 hrs
Funcionário(a)

Lei nº 890/2016 **DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a (o):
☒ Lei nº 890/2016 de 21/03/2016
☐ Decreto nº _____ de ___/___/___
☐ Portaria nº _____ de ___/___/___
☐ Projeto de lei nº _____ de ___/___/___
Foi fixado no Placaro de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia -TO 21/03/2016
Milton Jurandir de Queiroz
Sec. Adm. e Planejamento
Dec.: 01/2014-06/01/2014

"Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios voltados aos Programas de Saúde, os órgãos da administração direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em quantidade, função, carga horária e remuneração mensal a seguir descriminados:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT
Agente Administrativo	R$ 880,00	40hs	10
Agente Comunitário da Saúde	R$ 880,00	40hs	40
Agente de Combate a Endemias	R$ 880,00	40hs	14
Agente de Coleta de Lixo	R$ 880,00	40hs	10
Agente de Serviços Braçais	R$ 880,00	40hs	20
Assistente Social	R$ 1.400,00	30hs	05
Auxiliar de Laboratório	R$ 880,00	40hs	03
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 880,00	40hs	40
Auxiliar de Secretaria	R$ 880,00	40hs	10
Biomédico	R$ 1.400,00	40hs	03
Borrifador	R$ 880,00	40hs	05

Eletricista	R$ 880,00	40hs	02
Enfermeiro	R$ 1.400,00	40hs	09
Farmacêutico	R$ 1.400,00	40hs	04
Fisioterapeuta	R$ 1.400,00	40hs	03
Jardineiro	R$ 880,00	40hs	02
Mecânico	R$ 880,00	40hs	02
Médico Clinico Geral	R$ 4.650,00	40hs	06
Médico Obst/Ginecologia	R$ 4.650,00	40hs	02
Médico Ortopedista	R$ 2.325,00	20hs	02
Médico Psiquiatra	R$ 2.325,00	20hs	02
Merendeira	R$ 880,00	30hs	10
Motorista	R$ 880,00	40hs	10
Odontólogo	R$ 1.400,00	40hs	06
Operador de Maquinas Pesadas	R$ 2.200,00	44hs	06
Operador de Maquinas Leves	R$ 880,00	40hs	04
Porteiro Servente	R$ 880,00	30hs	25
Professor Nível 1-Habilitação em Magistério	R$ 1.067,82	20hs	20
Professor Nível 2-Superior na área da Educação	R$ 2.135,64	40hs	27
Professor Nível 2-Superior na área da Educação segunda fase	R$ 1.067,82	20hs	15
Psicólogo	R$ 1.400,00	30hs	03
Soldador	R$ 880,00	40hs	02
Técnico em Laboratório	R$ 880,00	40hs	02
Técnico em Radiologia	R$ 880,00	24hs	04
Técnico Enfermagem	R$ 880,00	40hs	24
Terapeuta Ocupacional	R$ 1.400,00	40hs	02
Vigia	R$ 880,00	40hs	15

Art. 2º Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a Municipalidade.

Art. 3º Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

a – Ser brasileiro;

b – Ter 18 (dezoito) anos completos;

c – Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

d – Gozar de boa saúde física e mental;

e – Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

f – Atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para regular exercício da função;

Art. 4º Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

I – assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;

II – campanha de saúde pública;

III – combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;

IV – execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;

V – implantação de um novo serviço público;

VI – cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

VII – admissões emergenciais no âmbito de todo o Município, envolvendo a administração e demais órgãos;

VIII – manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

IX – programas de recuperação para indivíduos que se encontres marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;

X – assessoria para atendimento de situações específicas;

Art. 5º Consideram – se serviços de caráter temporário:

a – o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b – o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

c – o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 6º No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos Municipais.

Art. 7º O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º O contrato temporário firmado nos termos da Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

IV – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado;

Art. 9º A contratação de que se trata esta Lei terá seu término final impreterivelmente o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser rescindido em prazo inferior por conseqüência da realização de concurso público.

Parágrafo único: Ficam igualmente autorizadas as contratações para atender os convênios celebrados no desenvolvimento de programas e ações de atendimento voltados a saúde da comunidade indígena, observados os princípios e diretrizes do Sistema de Saúde e conforme o disposto na portaria nº 070/GM, de 20 de janeiro de 2004 e alterações posteriores, desde que sejam creditados os recursos específicos para tais finalidades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal